

**ADEQUAÇÃO DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DAS UNIDADES  
ACADÊMICAS E CURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS À LDB  
E LAI**

Jovino Pinto Filho<sup>1</sup>  
Rafael Diego Jaires da Silva<sup>2</sup>  
Nicholas Joseph Tavares da Cruz<sup>3</sup>  
Ibsen Mateus Bittencourt Santana Pinto<sup>4</sup>

**Resumo**

A presente pesquisa teve por escopo verificar se os sítios eletrônicos das unidades acadêmicas e cursos do *Campus* Aristóteles Calazans Simões, da Universidade Federal de Alagoas, estão dispostos conforme a legislação determina. Para esse fim, verificou-se se os sítios virtuais atendem aos requisitos impostos pela Lei de Acesso à Informação – LAI e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, assim como foram propostas alterações em sua estrutura para dispor informações conforme as leis. O estudo se caracteriza como quantitativo, exploratório-descritivo, com meios de investigação a pesquisa documental e a bibliográfica, instrumentalizado por formulário de observação com requisitos determinados pelas leis, que foi aplicado em 22 sítios virtuais de unidades acadêmicas e 53 sítios de seus cursos. Diante do resultado de cumprimento integral da LDB em apenas 22,2% dos itens e da LAI em apenas 13%, pode-se inferir que os sítios virtuais não estão em consonância com a legislação, destarte, de acordo com as inadequações encontradas, foram sugeridas 12 propostas que condensaram as informações e modificações estruturais necessárias para o atendimento aos requisitos legais.

**Palavras-chave:** Transparência; Acesso à Informação; Sítio Virtual; LDB; LAI.

**ADEQUACY OF THE WEBSITES OF THE ACADEMIC UNITS AND COURSES OF  
THE FEDERAL UNIVERSITY OF ALAGOAS TO LDB AND LAI**

**Abstract**

*This research had the scope to verify if the websites of the academic units and courses of the Aristoteles Calazans Simões Campus, of the Federal University of Alagoas, are disposed as the legislation determines. To this end, it verified whether the websites meet the requirements imposed by the Law of Access to Information and by the Law of Guidelines and Bases of National Education, as well as proposed changes in the structure of the websites. The study is characterized as quantitative-qualitative, exploratory-descriptive, with means of documentary investigation and bibliographic research, instrumentalized by an observation form with requirements determined by the laws that was applied in 22 virtual websites of academic units and 53 websites of their courses. Given the result of full compliance of LDB in only 22.2% of the items and LAI in only 13%, it can be inferred that the websites are not in line with the legislation, therefore, according to the inadequacies found, 12 proposals were suggested that condensed the information and structural modifications necessary to meet the legal requirements.*

**Keywords:** Transparency; Access to Information; Website; LDB; LAI.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Alagoas

<sup>2</sup> Universidade Federal de Alagoas

<sup>3</sup> Universidade Federal de Alagoas

<sup>4</sup> Universidade Federal de Alagoas

## 1 Introdução

A universidade pode ser compreendida como uma instituição social de cunho republicano e democrático, que traduz a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade, cujas mudanças acompanham as transformações sociais, econômicas e políticas (CHAUI, 2003). Pinho e Santos (2017) visualizam a universidade pública como *locus* produtivos de conhecimentos relevantes, sendo um espaço de discussões que podem contribuir para manter e/ou transformar a sociedade no sentido primordial de humanizar sujeitos.

No Brasil, as universidades públicas são instituições que podem ser estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública (BRASIL, 1987), que gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (BRASIL, 1988) e, por serem parte do Estado, precisam seguir sua mesma lógica de transparência (RODRIGUES, 2013).

Para ampliar a transparência pública, foi criada a Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e seu decreto regulamentador nº 7.724/2012, na esfera do Governo Federal. Sua construção foi fundamentada em parâmetros de acesso à informação internacionalmente reconhecidos, que trouxeram ao arcabouço legislativo nacional conceitos que promovem maior compreensão quanto ao princípio da publicidade e da transparência (PAES, 2011). No campo do ensino superior, destaca-se a alteração promovida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pela Lei 13.168/2015, que elenca informações sobre cursos oferecidos pelas instituições universitárias, sendo essas disponibilizadas por meio de sítios eletrônicos (BRASIL, 2015).

Observa-se que tais leis dão importância ao uso de meios digitais como ferramentas de transparência, o que possibilita a ampliação da disponibilização de informações e contribui para o melhor acompanhamento das ações institucionais, propiciando maior qualidade, economicidade e eficiência dos serviços aos cidadãos (ANDRADE, 2016).

Diante do exposto, esta pesquisa provém da seguinte conjectura: os sítios eletrônicos das unidades acadêmicas e cursos do *Campus* Aristóteles Calazan Simões, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), estão em conformidade com a LAI e a LDB? No intuito de responder esta questão, o estudo tem por escopo verificar se os sítios eletrônicos das unidades acadêmicas e cursos do *Campus* A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas estão dispostos conforme a LAI e LDB determinam. Para alcançar seu objetivo geral, o artigo teve como objetivos específicos: 1) verificar se os sítios virtuais atendem aos requisitos impostos pela Lei de Acesso à Informação; 2) verificar o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional; 3) bem como propor alterações na estrutura dos sítios para dispor informações conforme as leis.

A pesquisa se justifica por viabilizar a identificação de inconformidades dos sítios eletrônicos em relação ao que a LAI e a LDB determinam, bem como mostrar relevância ao propor adaptações dos sítios virtuais das unidades acadêmicas da UFAL, contribuindo para que elas tenham um direcionamento do que precisam para adequarem seus sítios eletrônicos, promovendo melhor acesso à informação da comunidade universitária e a maior transparência institucional.

## **2 Revisão Teórica**

### **2.1 As universidades e seus sítios eletrônicos como meios de transparência**

A universidade, como exemplo de instituição social, é uma entidade legítima na promoção da educação e geração do conhecimento (MENEGAT; COLOSSI, 2009), que possui o desafio contínuo de se adaptar ao desenvolvimento tecnológico, bem como ao avanço nas comunicações e à rápida difusão do conhecimento e da informação (VALENZUELA, 2008).

De acordo com Grilo *et. al.* (2017), as tecnologias de informação e comunicação fizeram com que os sítios eletrônicos institucionais eliminassem barreiras geográficas e temporais com seu público e, em se tratando das universidades brasileiras, se tornaram imprescindíveis para manter a sociedade e os órgãos fiscalizadores atualizados sobre o uso de seus recursos, bem como o valor social e econômico por elas gerados.

A formação da confiança na instituição também é observada por meio de um sítio eletrônico construído adequadamente. O estudo de Garlet, Santos e Tezza (2018) mostra que o conteúdo informacional nos sítios eletrônicos e a usabilidade, ou seja, o acesso a tais informações, são os pontos mais relevantes para a formação da confiança na instituição universitária, bem como deve-se considerar a interatividade, pois as pessoas também querem se visualizar nesses espaços. Por sua vez, a pesquisa de Zambom e Guiliani (2015) mostrou que 75,5% das pessoas questionadas responderam que o sítio eletrônico da instituição de ensino superior foi decisivo para seu processo de escolha na instituição, uma evidência de que são um meio capaz de diferenciar positivamente a instituição, até mesmo na atratividade de alunos.

Torna-se, então, necessário que os gestores de universidades públicas compreendam que, mais do que garantir o atendimento das normas legais, suas iniciativas de transparência constituem uma política de gestão responsável e um papel social que favorece o exercício da cidadania pela população (GAMA; RODRIGUES, 2016).

## **2.2 Transparência e acesso à informação**

Transparência significa a redução das assimetrias de informações que ocorrem entre cidadãos e agentes estatais, de forma a reduzir falhas de gestão e permitir o controle social sobre os atos ilícitos cometidos no Estado (STIGLITZ, 1999). Para que ela ocorra, as informações precisam estar disponibilizadas de forma que possam ser localizadas facilmente, com agilidade, em formato passível de verificação, linguagem clara e compreensível (DREHMER; RAUPP, 2018).

No contexto do serviço público, a transparência é um princípio que deve ser colocado em prática para propiciar à população o direito de se cientificar e, inclusive, participar de todos os atos e procedimentos que o Estado venha a realizar, sendo sustentada por dois institutos: a cidadania, que se trata do exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais presentes em lei; e o direito à informação, que representa o fácil acesso às informações públicas de interesse da população (DEVIDES; SILVEIRA, 2017).

O acesso à informação permite que os cidadãos tenham controle democrático sobre o trabalho das autoridades, facilitando a descoberta de irregularidades, atos ilegais e corrupção, bem como confere recursos políticos suficientes para a participação plena na tomada de decisões coletivas, mediante igualdade de acesso aos dados e informes públicos (RODRIGUES, 2014), ou seja, o acesso à informação promove o controle e a participação social.

Nesse sentido, é necessário que as instituições públicas promovam uma adequada gestão da informação, que se trata do desafio de alocar recursos e técnicas na busca de eficácia e uso eficiente da informação (MELLO, 2014), bem como devem traçar políticas que visem oferecer informação rápida, agregada e precisa para a sociedade (SILVA; DUARTE, 2015).

## **2.3 A contribuição da LAI e da LDB no acesso à informação em IES**

A Lei de Acesso à Informação – LAI é o nome popularizado da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que foi sancionada pela administração pública federal e regulamentada por meio do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Para Maciel *et. al.* (2019), ela surge como um instrumento para que as necessidades de informação dos cidadãos sejam tornadas acessíveis e facilitadas, propiciando mecanismos que permitem a pessoas físicas ou jurídicas receberem informações de seu interesse pelos órgãos públicos.

O objetivo desta lei, de acordo com o disposto no art. 3º, é o de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, mediante as seguintes diretrizes: publicidade como regra geral e sigilo como exceção, divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações, utilização de meios de comunicação viabilizados pela

tecnologia da informação, fomento à cultura da transparência e o desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

Cumprir destacar que a LAI restringe o acesso a informações “referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2011), o que alcança a pesquisa universitária. Apesar dessa restrição, Smit e Lattouf (2014) compreendem que, ainda nesse caso, o sigilo é a exceção, com a devida observância da Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98, da Lei de Propriedade Industrial – Lei nº 9.279/96 e dos Códigos de Ética que cuidam da atividade de pesquisa. Para os autores, é de interesse público as informações produzidas com recursos públicos, desde que não prejudique os fins institucionais da entidade pública, outrossim, compreendem como interesse público as informações necessárias à produção de resultados de pesquisa, cujo acesso se permite após sua publicação (SMIT; LATTOUF, 2014).

As diretrizes de acesso à informação da LAI subdividem-se em dois eixos, a transparência ativa e a transparência passiva. A transparência ativa seria o dever que a administração pública tem em promover, independente de requerimentos, informações em seus sítios virtuais da internet, enquanto a transparência passiva ocorre por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), setor que deve ser criado em todos os órgãos submetidos à LAI para receber, encaminhar e fornecer respostas às solicitações de informações formalizadas pelos cidadãos (SILVA; EIRÃO; CAVALCANTE, 2013).

A legislação sobre transparência e acesso à informação nem sempre possui eficácia plena nas instituições de ensino superior, pois não conseguem atender completamente sua complexidade e idiosincrasia (ZUBCOFF et al., 2016). Além disso, Sousa (2012) aborda a problemática no desenvolvimento dos websites, nos quais, normalmente, os projetistas desenvolvem a interface de acordo com seu entendimento do que é melhor, sem considerar qualquer tipo de padronização, preferências ou limitações dos usuários. Nesse sentido, deve haver esforço das universidades para que seus sítios eletrônicos virtuais estejam organizados de maneira amigável e inteligível à compreensão dos usuários (ALMEIDA; FREIRE, 2015), pois a mera disposição de informações na rede mundial de computadores para cumprir a lei não é condição suficiente para o usuário compreender e fazer conclusões sobre seu conteúdo (CAVALCANTI et al., 2013).

Diante dessa possibilidade de uso de portais eletrônicos para expor informações, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB sofreu alterações que passaram a exigir, por meio deste canal, a apresentação de alguns dados atinentes às universidades.

A LDB foi sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, sob o nº 9.394, em 20 de dezembro de 1996. Ao longo dos anos, houve diversas alterações no texto da lei e nos decretos regulamentadores, que, até 2017, representaram aproximadamente 193% de mudanças na estrutura da lei (CURY, 2017). Uma dessas modificações ocorreu com a Lei 13.168/2015, que fez alterações no §1º do art. 77 da LDB e, de acordo com o relator do projeto, senador Ciro Nogueira, serviu para detalhar informações que contribuem para que os estudantes não apenas se informem, mas também tenham instrumentos adequados para exigir o cumprimento dos programas dos cursos (AGÊNCIA SENADO, 2015).

Para Braga (2018), a intenção dos legisladores ao elaborarem essa modificação parece ter sido a de possibilitar ao público o máximo de informações para que possam embasar a escolha de uma determinada instituição de ensino, de um determinado curso, no conhecimento preciso das condições de oferta, do enfoque pedagógico, entre outros aspectos institucionais. Inclusive, é observável o aumento no interesse das buscas por informações educacionais na internet, como mostram os dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil (2018), com base na pesquisa TIC Domicílios, realizada entre outubro de 2018 e março de 2019, em todo o território brasileiro, na qual 24% dos entrevistados utilizaram a internet para localizar informações sobre cursos de graduação, pós-graduação e extensão. Esse percentual era de 21% no ano de 2014, 22% em 2015, 23% em 2016 e chegou a 24% em 2017 (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2014, 2015, 2016, 2017).

Nessa conjuntura, a LDB se adapta ao crescente uso da internet como meio de comunicação e passa a exigir a disponibilização dessas informações mediante sítios eletrônicos, conforme o mecanismo de transparência ativa proposto pela LAI, afinal, como colocado por Wolyne e Torres (2005), nenhuma universidade de prestígio sobrevive sem um site na internet. Entretanto, a chave do sucesso é desenvolver essa presença para oferecer informações necessárias a cada público: estudantes em potencial, estudantes atuais, antigos alunos, docentes e demais públicos que a instituição se relaciona.

### **3 Metodologia**

Quanto à sua natureza, a pesquisa é compreendida como aplicada, pois busca gerar conhecimentos para a aplicação prática e resolução de problemas específicos (GIL, 2008). Em relação à abordagem, esta tem formato misto, por empregar características da pesquisa quantitativa na quantificação e tratamento dos dados obtidos nos sítios eletrônicos das unidades acadêmicas e cursos da UFAL, e qualitativa ao se permitir analisar e interpretar dados

descritivos e interativos, procurando compreender o problema em questão (CRESWELL, 2007; RICHARDSON, 2012).

No que tange aos objetivos, possui desígnio exploratório, uma vez que se está a avaliar um fenômeno desconhecido (MARCONI; LAKATOS, 2009), bem como apresenta características de pesquisa descritiva, considerando que se propôs a expor características de um determinado fenômeno (GIL, 2008).

A respeito dos procedimentos técnicos de investigação, a pesquisa se adequa ao que Vergara (2016) classifica como pesquisa documental e bibliográfica, sendo operacionalizada por meio da literatura especializada, da leitura e análise das legislações específicas e da consulta e coletas de informações disponíveis nos sítios virtuais das unidades acadêmicas e cursos do *Campus* Aristóteles Calazans Simões da Universidade Federal de Alagoas, que foi o objeto de estudo. Os dados obtidos pela observação dos sítios virtuais foram tabulados no programa Microsoft Office Excel 2013 e apreciados pelo método da análise documental (RICHARDSON, 2012).

### 3.1 Fonte e coleta de dados

Os sítios virtuais das 22 unidades acadêmicas e dos 53 cursos do *Campus* A. C. Simões, da Universidade Federal de Alagoas, foram as fontes diretas dos dados, nos quais se avaliaram o cumprimento da LDB e da LAI e, diante de seus resultados, uma proposta de adequação.

O instrumento de coleta de dados foi o formulário estruturado, que serviu para a observação dos sítios eletrônicos, no qual foram elencados os itens de análise, que correspondem às condições estabelecidas pela LAI e pela LDB, de modo a identificar se o item estava sendo cumprido integralmente, cumprido parcialmente ou não cumprido. O período de coleta de dados ocorreu entre 28 de junho de 2020 e 25 de agosto de 2020. O Quadro 1 mostra a relação entre o texto da LDB e as questões de observação.

**Quadro 1** – Itens de observação e requisitos da LDB

Base legal	Nº do item	Questões observadas
art. 47, § 1º	01	Há informações, antes de cada período letivo, sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação?
art. 47, § 1º, I	02	Há página específica voltadas para as informações elencadas no parágrafo?
art. 47, § 1º, I, a)	03	As informações estão publicadas com o título "Grade e Corpo docente"?
art. 47, § 1º, I, d)	04	Há data completa da última atualização da página?
art. 47, § 1º, IV	05	As informações sobre as disciplinas são atualizadas semestralmente ou anualmente?
	06	A publicação sobre as disciplinas é feita até 1 mês antes do início das aulas?
art. 47, § 1º, V, a)	07	Há a lista de todos os cursos da Unidade Acadêmica?

art. 47, § 1º, V, b)	08	Há a lista das disciplinas que compõe a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias?
art. 47, § 1º, V, c)	09	Há a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente?

**Fonte:** Adaptado de Brasil (2015).

Cumprir salientar que quatro requisitos exigidos na LDB não foram observados pelo formulário, são eles: o requisito exigido pelo art. 47, em seu § 1º, I, b, que trata da ligação entre a página de oferta dos cursos aos ingressantes com a página específica dos cursos, o qual foi retirado por se tratar de informação a ser observada no sítio principal da UFAL e de seu Núcleo de Processos Seletivos, que não são objeto da pesquisa; o art. 47, § 1º, I, c, orienta a criação do sítio virtual caso a instituição não possua, item já cumprido pela instituição. Também, no que lhe concerne, o art. 47, § 1º, II, que determina que as informações devem estar contidas nas propagandas eletrônicas da instituição, o que demandaria avaliação de outros sítios virtuais da UFAL e redes sociais, e não são objeto da pesquisa; e o art. 47, § 1º, III, que exige a disponibilização das informações em locais visíveis da instituição, o que levou este item a não ser avaliado, pois se trata da avaliação de instalações físicas.

O Quadro 2 apresenta a relação entre o que é exigido no decreto regulamentador da LAI e as questões inseridas no formulário para observação. Observaram-se os requisitos do decreto por englobar todas as exigências da LAI, pormenorizando-as no âmbito dos órgãos vinculados ao Poder Executivo federal.

**Quadro 2** – Itens de observação e requisitos da LAI sobre transparência ativa

	Base legal	Nº do item	Questões observadas
Informações mínimas – transparência ativa	art. 7º, § 3º, I	10	Há divulgação da estrutura organizacional?
		11	Há divulgação das competências?
		12	Há divulgação da legislação aplicável?
		13	Há divulgação dos principais cargos e seus ocupantes?
		14	Há divulgação dos endereços?
		15	Há divulgação de telefone?
	art. 7º, § 3º, II	16	Há divulgação de horários de atendimento ao público?
		17	Há disponibilização de dados gerais para acompanhamento de projetos e ações de pesquisa, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto?
	art. 7º, § 3º, VII	18	Há disponibilização de dados gerais para acompanhamento de projetos e ações de extensão, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto?
19		Há respostas às perguntas mais frequentes?	

	art. 7º, § 3º, VIII	20	Há divulgação do contato da autoridade de monitoramento da LAI no órgão?
		21	Há divulgação de telefone e e-mail do SIC?
Requisitos para sítios virtuais	art. 7º, § 1º	22	Há seção específica para divulgação das informações? (Acesso à informação)
	art. 7º, § 2º, I	23	Há banner na página inicial que dá acesso à seção de acesso à informação?
	art. 7º, § 2º, II	24	Há barra de identidade do governo federal com ferramenta de redirecionamento de página para o portal do governo federal e sítio principal sobre a LAI?
	art. 8º, I	25	O sítio eletrônico contém formulário para pedido de acesso à informação?
	art. 8º, II	26	O sítio eletrônico contém ferramenta de pesquisa?
	art. 8º, III	27	O sítio eletrônico possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto?
	art. 8º, IV	28	O sítio eletrônico possibilita acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?
	art. 8º, V	29	O sítio eletrônico divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação?
	art. 8º, VI	30	Há garantia de autenticidade e integridade das informações?
	art. 8º, VII	31	O sítio eletrônico indica instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica?
art. 8º, VIII	32	É garantido acesso às pessoas com deficiência?	

Fonte: Adaptado de Brasil (2012).

Alguns itens não foram observados por estarem atendidos no sítio virtual principal da UFAL, são eles os alusivos aos incisos IV, V, VI e IX do § 3º do art. 7º, que tratam de repasses financeiros, execução orçamentária, licitações, remuneração de funcionários e informações a respeito de programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como os requisitos que pormenorizam a transparência passiva, regulamentação da lei e prestação de contas, por compreender que são requisitos a serem atendidos institucionalmente pela UFAL, sendo que a atual pesquisa aborda, de forma específica, apenas aspectos de transparência ativa.

#### 4 Resultados e Discussões

A partir das informações coletadas no formulário estruturado, os resultados encontrados estão expostos em percentuais dispostos em tabelas. A numeração dos itens corresponde aos encontrados nos Quadros 1 e 2, que mostram a base legal das perguntas contidas no formulário de observação. Os percentuais inseridos na tabela 1 correspondem aos 53 sítios virtuais dos cursos pesquisados, considerando que são requisitos voltados a atuação específica dos cursos. Contudo, nos casos em que o requisito não estava cumprido no sítio virtual do curso, mas estava no sítio da unidade acadêmica, o item foi considerado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional teve seu artigo 47 alterado pela Lei nº 13.168, de 06 de outubro de 2015, o qual trouxe novas exigências a serem cumpridas pelas

instituições de ensino superior por meio de sítios virtuais, de forma a prestar algumas informações de maneira mais clara sobre os cursos universitários. A Tabela 1 apresenta o resultado do cumprimento destas exigências legais por parte dos 53 cursos pesquisados.

**Tabela 1** – Itens requeridos na LDB (em %)

Itens	Cumprem	Cumprem parcialmente	Não cumprem
01			100
02	100		
03			100
04	15,1		84,9
05	60,4		39,6
06	3,8		31,1
07	100		
08	94,3	1,9	3,8
09	1,9	90,6	7,5

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

O item 01 abordou a exigência de expor, antes de cada período letivo, informações sobre os programas dos cursos, o que não foi observado em nenhum sítio. Alguns cursos disponibilizam o projeto pedagógico, contudo, muitos são antigos e não há atualização periódica, que serviria para trazer novas perspectivas quanto aos recursos disponíveis, critérios de avaliação, entre outros. No item 02, observou-se a exigência de haver página específica para as informações exigidas e, como todos os cursos possuem suas próprias páginas, o requisito teve o cumprimento de 100%.

A LDB também exige que as informações estejam publicadas em campo cujo título seja denominado “Grade e Corpo Docente”, verificado no item 03, o que não foi cumprido nos sítios pesquisados. Para o item 04, que trata da disponibilização da data da atualização da página, foi considerado que ela poderia estar na própria página ou na oferta de disciplinas dos cursos, contudo, sendo cumprido por apenas 8 cursos (15,1%) e descumprido pelos demais.

Situação melhor foi observada no item 05, que verificou o requisito de atualizar semestralmente ou anualmente as informações sobre as disciplinas. Para tanto, considerou-se como atualizado o curso que expunha a oferta de disciplina do período 2020.1, último antes da realização da pesquisa, o que foi cumprido por 60,4% dos cursos e descumprido por 39,6%. Já o item 06, no qual foi observado se as publicações sobre as disciplinas são feitas até um mês antes do início das aulas, tal requisito foi cumprido apenas por 3,1% dos cursos e descumprido por 31,1%. Esses percentuais foram observados ao comparar a data da oferta de disciplinas e a data de início das aulas, porém, em 64,2% dos cursos não havia data de atualização da oferta, impossibilitando verificar se ela foi apresentada no prazo devido.

Ter a lista de todos os cursos oferecidos foi o requisito atentado pelo item 07, tendo sido observado se as unidades acadêmicas informavam todos os cursos que possuíam, obtendo

cumprimento de 100%. Por sua vez, o item 08 observou se foram informadas as disciplinas da grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias, o que foi cumprido por 94,3%. A maioria dos cursos expunha essa informação em campo específico e de fácil acesso, contudo, outros apenas disponibilizavam no documento do projeto pedagógico, que por vezes não estava em local de fácil acesso nos sítios virtuais.

O último requisito da LDB observado, item 09, tratou de informações relativas à identificação dos docentes, item no qual a maioria dos cursos, 90,6%, mostrou cumpri-lo apenas parcialmente, considerando que houve situações em que a disciplina era apresentada na oferta, mas não havia a identificação do professor que iria ministrá-la, ou não informavam a qualificação do docente, entre outras informações que não foram encontradas.

A pesquisa também teve como objetivo verificar se os sítios virtuais atendem à Lei de Acesso à Informação. Para tanto, foram observados os sítios virtuais das unidades acadêmicas existentes no *Campus A. C. Simões*, que são unidades organizacionais da UFAL, com estrutura regimental própria, organizadas por áreas de conhecimento, que realizam atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade, gerindo-as de modo autônomo (UFAL, 2006). Os percentuais da Tabela 2 correspondem ao quantitativo das 22 unidades acadêmicas pesquisadas, pois, em geral, são nestes sítios que estão as informações do campo organizacional.

**Tabela 2** – Rol de Informações Mínimas - Transparência Ativa (em %)

Itens	Cumprem	Cumprem parcialmente	Não cumprem
10	9,1		90,9
11	9,1		90,9
12	54,5		45,5
13	95,5		4,5
14	100		
15	100		
16	13,6		86,4
17		63,6	36,4
18		9,1	90,9
19	13,6		86,4
20			100
21			100

**Fonte:** Dados da pesquisa (2020)

O item 10 observou a divulgação da estrutura organizacional, sendo considerados os sítios que possuíam campo que expunha, ao menos, a divisão dos setores e/ou organograma, o que foi cumprido por apenas 9,1%. Os demais sítios, em sua maioria, apresentavam o campo “estrutura administrativa”, mas continha apenas os nomes dos servidores que possuíam cargos de gestão, o que não esclarece o processo de distribuição de autoridade e atividades organizacionais.

No item 11 foi observada a divulgação de competências, algo importante para que os discentes compreendam qual a função de cada setor. Para o atendimento deste item, foi

considerada, ao menos, a exposição de competências genéricas das unidades acadêmicas em local de fácil acesso, o que foi cumprido apenas em dois sítios virtuais (9,1%). No item 12, foi observada a divulgação da legislação aplicável, encarou-se como atendido por apresentar, ao menos, a exposição do Regimento Interno da unidade acadêmica, o que foi observado em 54,5% dos sítios virtuais.

A divulgação dos principais cargos e seus ocupantes, abordada no item 13, foi atendida por 95,5% das unidades acadêmicas. Em muitos casos, as unidades acadêmicas inserem essas informações no campo da estrutura administrativa, encarando a exposição dos cargos de gestão como se fossem a divisão organizacional. Os itens 14 e 15 tratam da divulgação dos endereços e telefones das unidades acadêmicas, o que foi atendido em 100% dos sítios pesquisados.

Outro requisito importante é a divulgação de horários de atendimento ao público, abordado no item 16. É relevante que cada unidade acadêmica exponha essa informação para a comunidade, pois nem todos os setores possuem o mesmo horário de funcionamento. Contudo, este requisito foi cumprido por apenas 13,6% dos sítios.

O decreto regulamentador da LAI incumbe aos órgãos públicos a tarefa de prestar informações a respeito de seus projetos, programas, ações, obras e atividades. Nesse sentido, os itens 17 e 18 buscaram verificar se as unidades expõem dados gerais para o acompanhamento de projetos e ações de pesquisa e de extensão, dois dos pilares universitários. Em nenhum dos casos foi observado o pleno cumprimento nos sítios virtuais, contudo, foi considerado como atendimento parcial a presença de links redirecionando o usuário para sítios externos da ação/projeto/programa, suas redes sociais ou para o diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o que foi observado em 63,3% dos casos do item 17, referentes à pesquisa, e em 9,1% dos casos referentes à extensão, item 18.

O item 19 verificou a presença de perguntas mais frequentes dos usuários dos sítios virtuais, o que pode servir como meio de esclarecimento das principais dúvidas da comunidade universitária, fazendo com que não haja a necessidade de o usuário abrir solicitação de informação, realizar ligações ou se deslocar fisicamente à unidade acadêmica. Constatou-se a presença deste requisito em apenas 13,6% dos sítios pesquisados.

Nos itens 20 e 21 estão presentes requisitos facilitadores à solicitação de informações. O item 20 tratou da divulgação do contato da autoridade de monitoramento da LAI no órgão, e o 21 da divulgação de telefone e e-mail do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. Apesar de existir a autoridade de monitoramento na UFAL, bem como o SIC, não há menção destes em

nenhum dos sítios das unidades acadêmicas, o que fez os dois itens serem descumpridos em 100% dos casos.

Os artigos 7º e 8º do decreto regulamentador da LAI trazem requisitos para a estruturação dos sítios virtuais, os quais são observados na Tabela 3. Como a estruturação dos sítios dos cursos segue o mesmo padrão da respectiva unidade acadêmica, essa parte da pesquisa também foi realizada levando em consideração seus 22 sítios virtuais.

**Tabela 3** – Requisitos para sítios virtuais (em %)

Itens	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não cumpre
22			100
23			100
24			100
25		13,6	86,4
26	100		
27		4,5	95,5
28		100	
29			100
30	45,5	54,5	
31		77,3	22,7
32			100

**Fonte:** Dados da pesquisa (2020)

Os três primeiros requisitos observados não foram cumpridos pelos sítios pesquisados. O item 22 se refere à presença de seção específica para divulgação do rol de informações mínimas elencadas anteriormente; o item 23 se trata da presença de banner na página inicial que direcionaria o usuário à seção de acesso à informação; e o item 24 alude à presença de barra de identidade do Governo Federal com ferramenta de redirecionamento ao seu portal e sítio principal sobre a LAI. Salienta-se que esses itens se fazem presentes na página principal da UFAL, contudo, por terem seus sítios independentes e por sua autonomia, compreende-se que seja necessário que as unidades acadêmicas também disponham desses requisitos ou, ao menos, possuam campos que redirecionem os usuários às respectivas seções presentes no sítio principal da UFAL.

O item 25 verificou se há formulário para pedido de acesso à informação. Este formulário deve ser padronizado na organização de acordo com o que o decreto ordena em relação à transparência passiva, então, considerou-se o cumprimento total do requisito caso o sítio virtual possuísse campo que redirecionasse o usuário ao formulário de acesso à informação da UFAL e, como cumprimento parcial, o sítio que tivesse formulário próprio de solicitação de informações. Observou-se que 13,6% dos sítios possuem formulários próprios, cumprindo parcialmente o requisito, e os demais não os possuem e não redirecionam ao formulário do portal da UFAL.

Possuir um campo destinado à pesquisa com palavras-chave também é um requisito da LAI, sendo relevante, pois, por vezes, o usuário não sabe onde se encontra determinada informação e, por seu intermédio, consegue localizá-la de forma prática. Observado no item 26, teve cumprimento em todos os sítios pesquisados.

O item 27 observou se o sítio eletrônico possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários. Foi considerado atendimento parcial de apenas um sítio virtual (4,5%), pois possuía alguns documentos em formato aberto e não proprietário. Nos demais sítios não houve cumprimento, tendo sido observada a predominância de arquivos em PDF (*Portable Document Format*), formato que dificulta a leitura por máquina e afeta a acessibilidade aos documentos, e em formato DOC, um formato de arquivo proprietário.

Quanto ao sítio possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, no item 28, observou-se cumprimento parcial por todos. O atendimento foi compreendido como parcial, pois, apesar de não ser necessária a inserção de senhas e o decifrar de *captchas*, o uso intenso do formato PDF nos arquivos disponibilizados dificulta a leitura por máquina. Sobre a divulgação dos formatos utilizados para estruturação da informação, presente no item 29, como não foram encontrados bancos de dados estruturados diferentes dos criados em planilhas com formato proprietário XLS, foi compreendido como item não atendido.

No item 30 foi observado se havia autenticidade e integridade das informações. Consideraram-se autênticas as informações que estavam publicadas em sítios virtuais com os domínios “ufal.edu.br/unidadeacademica/sigladaunidadeacademica” ou “sigladaunidadeacademica.ufal.br” e, como íntegros, os sítios virtuais que utilizam criptografia na conexão (HTTPS) entre o servidor e o dispositivo utilizado pelo cidadão (ARAÚJO, MARQUES, 2019). O quesito foi cumprido integralmente por 45,5% dos sítios e, parcialmente, pelos demais, que cumpriram o requisito da autenticidade, mas não o da integridade.

Outro requisito, observado no item 31, foi a indicação de instruções que permitissem ao requerente comunicar-se com o órgão por via eletrônica ou telefônica. Como todas as unidades disponibilizaram, ao menos, seu contato telefônico, compreendeu-se que foi item cumprido por todas as unidades acadêmicas.

Por fim, o item 32 teve como propósito identificar se os sítios virtuais garantem acesso às pessoas com deficiência, o que foi descumprido por todos os sítios. Existem diversas ferramentas que podem ser disponibilizadas nos sítios virtuais para que essas pessoas consigam ter maiores condições de acesso como, por exemplo, leitura em libras, alto contraste e teclas de

atalho. Frisa-se que as ferramentas citadas estão presentes no sítio principal da UFAL, mas não estão disponíveis nos sítios das unidades acadêmicas e de seus cursos, o que não os tornam acessíveis às pessoas com deficiência da comunidade acadêmica.

Diante dos resultados encontrados na pesquisa, o Quadro 3 apresenta propostas para que os sítios pesquisados se adaptem ao que a LDB e a LAI exigem.

**Quadro 3** – Propostas de adequações

	Propostas
01	Criar seção com o título “Grade e Corpo Docente” nos sítios dos cursos, inserindo informações condizentes com seu planejamento, tais como: programa dos cursos; programa das disciplinas; requisitos para cursar as disciplinas; recursos disponíveis aos alunos durante as disciplinas; ofertas de disciplinas atualizadas e dispostas, semestralmente ou anualmente (conforme frequência da disciplina), até 1 mês antes do início do período letivo; identificar o docente que ministrará a disciplina, bem como sua titulação, qualificação e tempo de serviço na instituição; critérios de avaliação da disciplina; carga horária.
02	Inserir datas de atualização nas páginas e nos documentos.
03	Criar seção com o título “acesso à informação” nos sítios das unidades acadêmicas para inserir suas informações organizacionais.
04	Divulgar a estrutura organizacional da unidade acadêmica, identificando os setores e suas competências; os principais cargos e ocupantes; o regimento interno da unidade; endereço, e-mail e telefones; horário de atendimento ao público.
05	Criar subseção para projetos/ações/programas de pesquisa e extensão, inserindo, ao menos, as seguintes informações: título; nome do responsável; unidade organizacional responsável; objetivos; principais metas e resultados; indicadores de resultado e impacto, quando existentes.
06	Criar subseção com o elenco de respostas das perguntas mais frequentes na unidade. Caso determinada temática seja constante, criar seção destinada a promover transparência ativa sobre o assunto.
07	Criar banner ou link que possa redirecionar os usuários à página principal de acesso à informação da UFAL.
08	Inserir barra de identidade do Governo Federal com ferramenta de redirecionamento de página para o seu portal e sítio principal sobre a LAI.
09	Diversificar os formatos de documentos inseridos no site, priorizando os não proprietários e abertos, conforme disposto no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)
10	Utilizar criptografia e ferramentas de segurança na estruturação dos sítios virtuais.
11	Utilizar ferramentas de acessibilidade, tais como: leitura em libras, alto contraste, teclas de atalho, ampliação da fonte, entre outros, assim como estruturar o sítio virtual em formato que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos.
12	Criar subseção para bancos de dados da unidade com informações a respeito dos formatos utilizados na estruturação da informação.

**Fonte:** Dados da pesquisa (2020)

## 5 Considerações Finais

A presente pesquisa teve o objetivo de verificar se os sítios eletrônicos das unidades acadêmicas e cursos do *Campus A. C. Simões* da Universidade Federal de Alagoas estavam dispostos conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei de Acesso à Informação determinam. Para tanto, os requisitos legais foram elencados, divididos em itens e

observados, por meio de formulário estruturado, nos sítios virtuais das unidades acadêmicas e cursos do *Campus A. C. Simões* da Universidade Federal de Alagoas, situado em Maceió.

Os resultados apontaram que, a respeito da conformidade à LDB, apenas 22,2% dos itens tiveram cumprimento integral por parte dos sítios dos cursos. Os requisitos da LDB se referem a informações acerca do planejamento do programa dos cursos e das disciplinas, que muitas vezes se fazem presentes nos sítios, todavia, de forma incompleta ou em seções diferentes, dificultando o acesso dos interessados a elas.

No tocante ao cumprimento à LAI, meros 13% dos itens observados nos sítios das unidades acadêmicas estavam em plena conformidade. Diferentemente da LDB, que estipula informações específicas dos cursos e disciplinas, a LAI estabelece requisitos mais abrangentes, mas que também precisam ser acatados por todos os sítios virtuais da UFAL.

Considerando o embasamento teórico/legal e os resultados encontrados, houve a compilação de ideias em 12 propostas, elencadas no Quadro 3. Tais propostas objetivam subsidiar as unidades acadêmicas com adequações necessárias ao atendimento das demandas legais, o que poderá contribuir para a estruturação de sítios virtuais adequados ao intuito de prestar informações de maneira aberta, acessível, íntegra e compreensível à comunidade universitária e a toda a sociedade.

Sugere-se que sejam realizados estudos com a comunidade universitária de forma que se compreenda como avaliam os sítios virtuais e que sejam identificadas quais informações necessitam que sejam disponibilizadas, de forma a ampliar a capacidade de transparência ativa dos sítios eletrônicos.

## Referências

- AGÊNCIA SENADO. Sancionada lei que exige divulgação de informações por instituições de ensino superior. Senado Notícias, Brasília, 07 out. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/10/07/sancionada-lei-que-exige-divulgacao-de-informacoes-por-instituicoes-de-ensino-superior>. Acesso em 27 out. 2020.
- ALMEIDA, S. E. C.; FREIRE, I. M. Lei de Acesso à Informação e transparência: proposta de inclusão de informações no Portal Transparência UFPB. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, v. 10, n. 2, 2015.
- ANDRADE, C. A. de. *Accountability e Transparência: uma proposta para os cursos do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas da Fundação Universidade Federal de Rondônia*. 2016. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2016.
- ARAÚJO, L. P. M. DE; MARQUES, R. M. Uma análise da transparência ativa nos sites ministeriais do Poder Executivo Federal brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação*, v. 12, n. 2, p. 419-439, jan. 2019.

- BRAGA, F. C. N. Proposta de instrumento para verificação da divulgação de informações dos cursos nos sites das instituições de ensino superior. Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária, Florianópolis, 2018.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília: Presidência da República, 2012.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011.
- BRASIL. Lei nº 13.168, de 06 de outubro de 2015. Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, Presidência da República, 2015.
- BRASIL. Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências. Brasília, Presidência da República, 1987.
- CAVALCANTI, J. M. M.; DA SILVA DAMASCENO, L. M.; DE SOUZA NETO, M. V. Observância da lei de acesso à informação pelas autarquias federais do Brasil. *Perspect. ciênc. inf.*, Belo Horizonte, v. 18, n. 4, p. 112-126, dez. 2013.
- CHAUI, M. A universidade pública sob nova perspectiva. *Rev. Bras. Educ.*, Rio de Janeiro, n. 24, p. 5-15, Dec. 2003.
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. São Paulo: [s.n.], 2014. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/publicacoes/>. Acesso em: 15 set. 2020.
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. São Paulo: [s.n.], 2015. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/publicacoes/>. Acesso em: 15 set. 2020.
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. São Paulo: [s.n.], 2016. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/publicacoes/>. Acesso em: 15 set. 2020.
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. São Paulo: [s.n.], 2017. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/publicacoes/>. Acesso em: 15 set. 2020.
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. São Paulo: [s.n.], 2018. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/publicacoes/>. Acesso em: 15 set. 2020.
- CRESWELL, J. W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Vinte Anos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). *Jornal de Políticas Educacionais*, [S.l.], v. 10, n. 20, jun. 2017.
- DEVIDES, J. E. C.; DA SILVEIRA, D. B. O Accountability, a transparência pública e o direito humano ao desenvolvimento. *Direito e Desenvolvimento*, v. 8, n. 1, p. 163-178, 20 set. 2017.

- DREHMER, A.; RAUPP, F. M. Comparando Transparência Passiva na esfera estadual: Executivo, Legislativo e Judiciário. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 13, n. 2, p. 28-46. 28 ago. 2018.
- GAMA, J. R.; RODRIGUES, G. M. Transparência e acesso à informação: um estudo da demanda por informações contábeis nas universidades federais brasileiras. *Transinformação*, Campinas, v. 28, n. 1, p. 47-58, abr. 2016.
- GARLET, N.; SANTOS, A. R.; TEZZA, R. O impacto do website institucional na imagem corporativa: uma proposição de framework à luz do e-servi escape. *Revista Brasileira de Marketing – ReMark*, v. 17, n. 6, nov. 2018.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GRILO, A.; MAIA, S.; FERNANDES, L.; COSTA, C.; KROEFF, A. Redesign participativo em websites de instituições de ensino superior: o caso do Portal UFRN. *InfoDesign*, v. 14, n. 2, 2017.
- MACIEL, R. G.; FONSECA, P. G.; DUARTE, F. R.; SANTOS, E. M. Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e sua contribuição para a transparência: uma experiência gerencial em uma universidade federal. *Perspect. ciênc. inf.*, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 143-164, jun. 2019.
- MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MELLO, C. M. de. Perspectiva Institucional de Análise na Gestão da Informação em Universidades Públicas Paranaenses. *Revista Administração em Diálogo - RAD*, [S.l.], v. 16, n. 1, p. 157–180, 2014.
- MENEGAT, J.; COLOSSI, N. Gestão do capital humano em instituições de ensino superior. *Diálogos*, Canoas, n. 15, p. 73-88, jul-dez. 2009.
- PAES, E. B. A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. *Revista do Serviço Público*, v. 62, n. 4, p. p. 407-423, 28 jan. 2011.
- PINHO, M. J. de; SANTOS, J. D. R. Educação como processo humanizador e político na universidade pública. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, [S.l.], p. 496-506, jan. 2017.
- RICHARDSON, R. J. Pesquisa Social: métodos e técnicas. 3. ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2012.
- RODRIGUES, G. M. Indicadores de “transparência ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. *Liinc em revista*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, 2013.
- RODRIGUES, J. G. Publicidade, transparência e abertura na administração pública. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 266, p. 89-123, mai. 2014.
- SILVA, A. N.; DUARTE, E. N. Proposta de um instrumento para diagnóstico da gestão da informação e do conhecimento (GIC) de forma integrada para bibliotecas universitárias. *Biblionline*, v. 11, n. 2, 2015.
- SILVA, T. E. da; EIRÃO, T. G.; CAVALCANTE, R. S. Acesso à Informação: notas de pesquisa. *Informação & Informação*, [S.l.], v. 18, n. 2, p. 01–19, ago. 2013. ISSN 1981-8920.
- SMIT, J. W.; LATTOUF, R. Os documentos da pesquisa científica na ótica da Lei de Acesso à Informação: algumas propostas e alguns desafios. In: SILVA, M.C.S. de M. e OLIVEIRA, L.M.V. (Org.). *Lei de acesso à informação: Impacto e limites nos arquivos de ciência e tecnologia*. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2014. p.115-143.
- SOUSA, M. R. F. de. O acesso a informações e a contribuição da arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade. *Informação & Sociedade: Estudos*, João Pessoa, v. 22, p. 65-76, Número Especial, 2012.

STIGLITZ, J. On liberty, the right to know, and public discourse: the role of transparency in public life. Washington, D.C.: World Bank Group, 1999. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/436941546609601734/On-Liberty-the-Right-to-Know-and-Public-Discourse-The-Role-of-Transparency-in-Public-Life>. Acesso em: 19 dez. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL. Estatuto e Regimento Geral da UFAL. Maceió: UFAL, 2006. Disponível em: [https://ufal.br/transparencia/institucional/Estatuto\\_Regimento\\_Ufal.pdf/view](https://ufal.br/transparencia/institucional/Estatuto_Regimento_Ufal.pdf/view). Acesso em 24 out. 2020. Acesso em: 10 set. 2020.

VALENZUELA, J. E. B. Ambiente Institucional, Interpretação e Mudanças Estratégicas no PPA – Programa de Pós-graduação stricto sensu em Administração UEM/UEL. 2008. Dissertação (Mestrado em Gestão de Negócios) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2008.

VERGARA, S. C. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

WOLYNEC, E.; TORRES, W. Portais institucionais como instrumento de marketing. In: COLOMBO, S. S. Marketing Educacional em Ação. Porto Alegre: Bookman, 2005. Cap. 11, p. 193-207.

ZAMBON, M.; GIULIANI, A. C. Influência dos sites das Instituições de Ensino Superior Particulares Brasileiras sobre a escolha dos prospects. *Poliantea*, v. 11, n. 20, janeiro a junho, 2015.

ZUBCOFF, J.; VAQUER GREGORI, L.; MAZÓN LÓPEZ, J. N.; MACIÁ PÉREZ, F.; GARRIGÓS FERNÁNDEZ, I.; FUSTER-GUILLÓ, A.; CÁRCEL ALCOVER, J. V. The University as an Open Data Ecosystem. *International Journal of Design & Nature and Ecodynamics*, v. 11, n. 3, p. 250-257, 2016.